



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas  
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa – CRIDAC CER III

## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

O Pregão está marcado para o dia 17 de julho de 2021. A Licitante enviou tempestivamente seu Pedido de Impugnação ao Edital, alegando os seguintes motivos:

### I - DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ABOTEC:

A referida empresa impugna o instrumento convocatório quanto a Exigência dos seguintes fatos:

- Requer que seja retirada do edital a obrigatoriedade da empresa contratada tenha um contrato terceirizado para executar os serviços com um profissional Fisioterapeuta.

### II – NOSSAS CONSIDERAÇÕES:

Em primeiro lugar insta salientar que em momento algum o CRIDAC tem a intenção de restringir a competição, pelo contrário, nossa preocupação é garantir um serviço de qualidade aos nossos usuários dentro das normas de saúde exigidas.

Dispõe o item 11.7.9.3, que:

*“11.7.9.3 Comprovar que mantém em seu quadro de funcionários profissionais qualificados com vínculo empregatício através de registro em Carteira de Trabalho ou contrato terceirizado para executar os serviços objeto desta licitação, que poderão ser protesistas e ortesistas, sendo indispensável para melhor padrão de controle de qualidade o profissional fisioterapeuta, conforme objeto do lote, apresentando Atestado de Responsabilidade Técnica do referido profissional, nos termos do Art. 5º da RDC nº 192, de 28.06.2002 da ANVISA, do Ministério da Saúde.”*

### II – DOS FATOS:

A modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

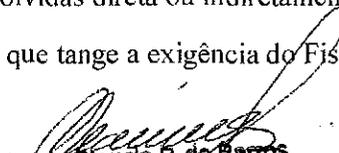
No que tange o item 11.7.9.3. Solicitamos que seja suprimida do Edital a seguinte frase. “Sendo indispensável para melhor padrão de controle de qualidade o profissional fisioterapeuta.”

Assim, achamos estar atendendo todas as partes envolvidas direta ou indiretamente neste processo licitatórios.

Pelo exposto, DEFERIMOS A IMPUGNAÇÃO no que tange a exigência do Fisioterapeuta.

É o nosso parecer.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

  
Ivana Gláucia P. de Barros  
Coord. Técnica/CRIDAC/CER III/SES  
Matrícula: 81398/CER III/SES  
Inscrição: 01760

Ivana Gláucia Paes de Barros  
Coordenadoria Técnica CERIII/CRIDAC